



GERANDO DESENVOLVIMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **7522/2026**

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo encontrar a melhor solução para atender à solicitação de licitação para contratação de empresa especializada para construção de escola no Distrito de Alvelândia, conforme convênio 02600005010208.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a construção de escola no Distrito de Alvelândia, Município de Jaraguá-GO**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme o Convênio nº 202600005010208.

A necessidade da contratação decorre da demanda por ampliação e fortalecimento da infraestrutura educacional no Distrito de Alvelândia, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, bem como garantir ambiente adequado, seguro e acessível para alunos, professores e demais profissionais da educação.

A construção da nova unidade escolar contribuirá para a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, possibilitando melhores condições para a oferta da educação pública, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional e com as políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

Além disso, a execução da obra atenderá ao objeto do Convênio nº 202600005010208, viabilizando a aplicação dos recursos destinados à implantação da unidade escolar e promovendo investimentos permanentes na infraestrutura educacional do Município.



GERANDO DESENVOLVIMENTO

A inexistência da edificação compromete a ampliação da oferta de vagas, a melhoria das condições de atendimento aos estudantes e o fortalecimento da rede municipal de ensino, tornando indispensável a realização da obra para atendimento do interesse público.

Dessa forma, a contratação visa garantir a construção da escola no Distrito de Alvelândia, proporcionando infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades educacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento da educação pública municipal e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Convênio nº 202600005010208.

4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	Sebastião Soares Filho

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da Administração Municipal.

Entretanto, sua realização é necessária em razão da celebração do Convênio nº 202600005010208, por meio do qual foram disponibilizados recursos específicos para a construção da escola no Distrito de Alvelândia. Trata-se de demanda superveniente, vinculada à execução do objeto pactuado no referido convênio e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

Dessa forma, a ausência de previsão no Plano de Contratação Anual não constitui impedimento para a contratação, uma vez que a obra será executada com recursos provenientes do convênio, observada a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e o atendimento ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos que assegurem a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços, o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e o

atendimento ao objeto do **Convênio nº 202600005010208**, garantindo a construção da escola no Distrito de Alvelândia em conformidade com o projeto aprovado.

Dessa forma, destacam-se os seguintes requisitos:

a) Qualificação técnica: A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade da obra, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação e pelo edital.

b) Execução conforme projeto: A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório.

c) Atendimento às normas técnicas: Todos os serviços deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências dos órgãos competentes, a legislação de engenharia e construção civil, bem como as demais normas aplicáveis à execução da obra.

d) Qualidade dos materiais: Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir certificações exigidas pela legislação, quando aplicável.

e) Cumprimento dos prazos: A empresa contratada deverá executar a obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, observando as etapas previstas para sua conclusão.

f) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista: A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

g) Segurança do trabalho: A execução da obra deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores e de terceiros.

h) Responsabilidade técnica: A obra deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços.

i) Sustentabilidade: Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional dos recursos naturais, a adequada



GERANDO DESENVOLVIMENTO

destinação dos resíduos da construção civil e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

j) Fiscalização da obra: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para garantir a qualidade da obra, a correta aplicação dos recursos públicos provenientes do **Convênio nº 202600005010208** e a entrega de uma unidade escolar apta a atender às necessidades da comunidade do Distrito de Alvelândia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

O objeto de aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo. Este levantamento foi realizado através de informações obtidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**.

Abaixo declinaremos a quantidades e os itens a serem licitados:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	SV	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO DISTRITO DE ALVELÂNDIA	R\$442.353,54	R\$442.353,54

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para viabilizar a construção da escola no Distrito de Alvelândia, objeto do Convênio nº 202600005010208.

A primeira alternativa consiste na **execução direta da obra pela própria Administração Municipal**, utilizando mão de obra, equipamentos e recursos próprios. Entretanto, essa solução mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que o Município não dispõe de estrutura operacional suficiente para executar obra dessa complexidade, envolvendo equipe técnica especializada, equipamentos específicos, gerenciamento de obra e disponibilidade de recursos materiais compatíveis com as exigências do projeto. Além disso, a execução direta poderia comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no convênio e afetar a qualidade dos serviços.

A segunda alternativa consiste na **contratação de empresa especializada em construção civil**, devidamente qualificada para executar a obra conforme os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo licitatório. Essa solução proporciona maior segurança técnica, melhor controle da execução, garantia de responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e atendimento às normas de engenharia e construção civil.

A contratação de empresa especializada também assegura que a obra seja executada por profissionais com experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto, permitindo maior eficiência na gestão da execução, melhor aproveitamento dos recursos públicos e cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Convênio nº 202600005010208.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra representa a solução mais adequada, técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo a construção da unidade escolar com qualidade, segurança, observância das normas técnicas e cumprimento dos prazos estabelecidos, atendendo plenamente ao interesse público e às finalidades do convênio celebrado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o artigo 23, § 2º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, foi realizada estimativa de preço com Base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e



GERANDO DESENVOLVIMENTO

Índices de Construção Civil (Sinapi). Com base na média dos valores coletados, chegou-se à estimativa de **R\$442.353,54 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, como valor global da contratação. Os documentos que fundamentam essa estimativa, bem como as memórias de cálculo e orçamentos obtidos, encontram-se anexos ao referido processo licitatório.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a construção de escola no Distrito de Alvelândia, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme o Convênio nº 202600005010208.

O objeto compreende a execução integral da obra, em conformidade com os projetos de engenharia e arquitetura, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo licitatório.

A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários à conclusão da obra, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos indispensáveis, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes.

A execução da obra deverá ocorrer dentro dos padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos no projeto, garantindo a entrega de uma unidade escolar apta ao pleno funcionamento, com infraestrutura adequada para atender alunos, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

A solução adotada permitirá ampliar a infraestrutura da rede municipal de ensino, proporcionando melhores condições para a oferta da educação pública, além de assegurar a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 202600005010208, atendendo às finalidades pactuadas entre os partícipes.

Dessa forma, a contratação busca viabilizar a construção da escola no Distrito de Alvelândia, contribuindo para a expansão da rede municipal de ensino, melhoria da qualidade da educação, fortalecimento da infraestrutura pública e atendimento das necessidades educacionais da população local.



GERANDO DESENVOLVIMENTO

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, **não se recomenda o parcelamento da contratação.**

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a construção de uma escola no Distrito de Alvelândia, caracterizando-se como um único objeto de engenharia, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e coordenada.

Não há divisão em itens ou lotes que justifique o parcelamento da contratação, uma vez que a obra constitui um empreendimento único, composto por serviços interdependentes e complementares, cuja execução por uma única empresa favorece o adequado gerenciamento do contrato, a compatibilidade entre as etapas executivas e a responsabilização integral pela qualidade dos serviços.

Além disso, a contratação unificada proporciona maior eficiência na fiscalização, melhor controle da execução do cronograma físico-financeiro, redução de custos administrativos e menor risco de incompatibilidades técnicas entre diferentes executores.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento da contratação** é a alternativa tecnicamente mais adequada e administrativamente mais vantajosa, garantindo maior eficiência na execução da obra e o pleno atendimento ao objeto do Convênio nº 202600005010208.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, espera-se viabilizar a construção da escola no Distrito de Alvelândia, proporcionando infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades educacionais e ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Construção de unidade escolar em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Ampliação da infraestrutura da rede municipal de ensino, proporcionando melhores condições para alunos, professores e demais profissionais da educação;
- Melhoria da qualidade dos ambientes destinados às atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;



GERANDO DESENVOLVIMENTO

- Atendimento à demanda educacional do Distrito de Alvelândia, ampliando o acesso da população aos serviços públicos de educação;
- Garantia de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade da edificação, em conformidade com a legislação vigente;
- Aplicação adequada dos recursos provenientes do Convênio nº 202600005010208, assegurando o cumprimento das metas pactuadas;
- Valorização do patrimônio público por meio da implantação de infraestrutura permanente destinada à educação;
- Fortalecimento das políticas públicas educacionais e melhoria da qualidade do ensino ofertado pelo Município.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a expansão da infraestrutura educacional, o fortalecimento da rede municipal de ensino e a oferta de um ambiente escolar adequado, seguro e moderno, promovendo melhores condições de aprendizagem e atendimento à comunidade do Distrito de Alvelândia.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada realização da contratação e execução do objeto, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- Elaboração do Projeto Básico/Projeto Executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à licitação;
- Verificação da disponibilidade dos recursos financeiros provenientes do Convênio nº 202600005010208, bem como da correspondente dotação orçamentária para execução da obra;
- Obtenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- Elaboração do Termo de Referência ou do documento técnico equivalente, contendo todas as condições necessárias à contratação;
- Designação de servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como de profissional habilitado para o



GERANDO DESENVOLVIMENTO

acompanhamento técnico da obra;

- Acompanhamento da execução da obra, verificando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, das especificações técnicas, dos projetos e das obrigações contratuais;
- Realização das medições dos serviços executados, observando os critérios estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos;
- Recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação da conformidade dos serviços executados e do atendimento às exigências técnicas e legais.

A adoção dessas providências é essencial para assegurar a regularidade do processo de contratação, a correta aplicação dos recursos públicos provenientes do Convênio nº 202600005010208 e a execução da obra com qualidade, segurança e observância da legislação vigente.

14. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto da presente contratação.

A construção da escola no Distrito de Alvelândia compreende todos os serviços necessários à entrega da edificação em condições de funcionamento, conforme os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integrarão o processo licitatório.

Assim, não há necessidade de celebração de outras contratações para viabilizar a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, conclui-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes** que interfiram ou condicionem a execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, tais como geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos,



GERANDO DESENVOLVIMENTO

consumo de recursos naturais, movimentação de solo e utilização de materiais de construção.

Entretanto, tais impactos são considerados temporários, controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas preventivas e corretivas durante toda a execução da obra.

A empresa contratada deverá promover a correta gestão dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente, realizar o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, adotar medidas para controle de poeira e ruídos, evitar desperdícios de materiais e utilizar os recursos naturais de forma racional.

Além disso, deverão ser observadas todas as normas ambientais aplicáveis, bem como eventuais condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo que a execução da obra ocorra de forma ambientalmente responsável.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são compatíveis com a natureza do empreendimento e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas de controle ambiental previstas na legislação e nas boas práticas da construção civil.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção de escola no Distrito de Alvelândia, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, é tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

Verificou-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando a complexidade dos serviços de engenharia envolvidos, a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e observância das normas técnicas aplicáveis, assegurando a execução da obra com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

A contratação permitirá, ainda, a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 202600005010208, viabilizando o cumprimento das metas pactuadas e a entrega de uma unidade escolar apta a atender às necessidades da comunidade do



GERANDO DESENVOLVIMENTO

Distrito de Alvelândia, contribuindo para a ampliação da infraestrutura da rede municipal de ensino e para a melhoria da qualidade da educação pública.

Ressalta-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas ambientais previstas na legislação vigente e das boas práticas da construção civil, não representando impedimento à execução do objeto.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a viabilidade técnica e econômica da solução proposta e os benefícios esperados para a população, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a realização do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Jaraguá, 31 de julho de 2026.

Paulo Vitor Álvares de Pina Santos

Departamento de Planejamento